

Parágrafo Único: Os conselheiros interessados poderão ter acesso à gravação da reunião, mediante solicitação formal à respectiva Secretaria Executiva, caso a gravação tenha ocorrido.

Art. 29 – Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 5 (cinco) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista.

Parágrafo Único: Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão.

Art. 30 – Para fins deste Regimento, entende-se por diligência o requerimento, por conselheiro, de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento no ato da reunião.

§1º – Compete ao Presidente da sessão deliberar sobre a pertinência da diligência à que se refere o caput deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§2º – No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo Presidente.

Art. 31 – Para fins deste Regimento, entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento.

§1º – A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

§2º – Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente da sessão retirará-lhe-a a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§3º – A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio de sua assessoria jurídica.

Art. 32 – Para fins deste Regimento, entende-se por pedido de vista a solicitação por membro do Conselho de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar manifestação ou entendimento alternativo, devendo sempre resultar na apresentação de relato por escrito.

§1º – O pedido de vista deverá ser feito antes da matéria ser submetida à votação/manifestação ou na forma de destaque, desde que fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado.

§2º – Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º – O parecer de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria Executiva em até 5 (cinco) dias úteis antes da reunião.

§4º – O parecer de vista entregue intempetivamente não servirá de subsídio às discussões do Conselho, ficando resguardado o direito de manifestação, desde que não implique na apresentação de fato novo.

§5º – A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente, quando deverá ser apreciado o parecer de vista do conselheiro solicitante.

Art. 33 – As moções serão submetidas à votação do Conselho e, se aprovadas, encaminhadas nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: As moções serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento ao destinatário, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, quando houver necessidade de resposta.

Art. 34 – Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que inscrito em livro próprio até o início da reunião do Conselho, com indicação clara e precisa do item sobre o qual deseja manifestar-se.

§1º – Antes de passar a palavra para o interessado, o Presidente deverá advertir-lo do tempo disponível para a sua manifestação.

§2º – Ultrapassado o prazo fixado no caput deste artigo, o Presidente poderá conceder prorrogação de 1 (um) minuto, para fins de conclusão da manifestação.

§3º – Nos casos em que, ultrapassado o prazo de 6 (seis) minutos, não for possível a conclusão da manifestação e tratando-se de assunto de grande complexidade, poderá, a critério do Conselho, por meio de votação, ser concedido novo prazo para conclusão da manifestação, que não excederá 5 (cinco) minutos.

Art. 35 – Poderão ser convidadas pelo Presidente, para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas à matéria constante da pauta.

Parágrafo Único: Os técnicos e assessores jurídicos do órgão gestor da UC poderão se manifestar para prestar esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento.

Capítulo V
Dos Grupos de Trabalho

Art. 36 – O Conselho poderá criar, com o apoio da Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência, de forma não deliberativa.

§1º – Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, coordenador, cronograma e data de encerramento dos trabalhos estabelecidos no ato de sua criação pela Secretaria Executiva.

§2º – O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Executiva, mediante justificativa do coordenador do Grupo de Trabalho e apresentação dos avanços obtidos.

Art. 37 – Os componentes do Grupo de Trabalho serão escolhidos dentre os membros do Conselho interessados na matéria em discussão.

§1º – O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será responsável pelo relatório final, o qual deverá ser assinado por todos os membros do Grupo e encaminhado à Secretaria Executiva.

§2º – O relatório final do GT deverá ser encaminhado destacando os eventuais dissensos entre os integrantes do mesmo, conforme disposto no §3º deste artigo.

§3º – Caso não haja consenso quanto às propostas dos membros do Grupo de Trabalho, as mesmas deverão ser transcritas pelo relator de forma idêntica às apresentadas e com identificação de autoria.

Art. 38 – Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessão pública, garantida a participação dos especialistas convidados e demais membros da sociedade interessados na discussão.

Art. 39 – Aplicam-se aos Grupos de Trabalho, no que couber, as disposições gerais quanto ao funcionamento e às reuniões das estruturas colegiadas do Conselho.

Capítulo VI
Da Composição do Conselho

Art. 40 – O IEF fará publicar os editais para convocação das instituições e órgãos sujeitos à eleição e escolha de seus representantes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo anterior.

§1º – Os representantes titulares e suplentes das instituições e órgãos sujeitos à eleição serão por esses indicados.

§2º – Os representantes suplentes das instituições e órgãos sujeitos à eleição, serão eleitos no mesmo processo eletivo de escolha dos representantes titulares.

Art. 41 – As organizações não governamentais – ONGs deverão estar cadastradas perante a Semad, nos termos do Decreto nº 44.667/07, para fins de eleição de representantes do segmento como membros do Conselho.

§1º – Para fins de cadastramento, serão exigidas das instituições interessadas, no mínimo, os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob efeitos da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas, ressalvadas outras exigências previstas em norma específica.

§2º – O cadastro de que trata o caput deste artigo é isento de qualquer ônus para o pleiteante ao cadastramento.

Art. 42 – A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que a integram o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus conselheiros.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva da reunião fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

Art. 43 – O membro do Conselho, no exercício de suas funções é impedido de atuar em processo administrativo que:

I- Tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II- Tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

III- Tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

IV- Esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

V- Esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art. 44 – O membro do Conselho que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à respectiva Secretaria Executiva, abstendo-se de atuar.

Parágrafo Único: A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 45 – Pode ser arguida a suspeição de membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Parágrafo Único: A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 46 – O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta de membro de seu Plenário, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e devidamente homologada pelo Presidente.

Art. 47 – O disposto no artigo 41 somente será aplicado quando existir cadastro formalmente instituído há 1 (um) ano na data de entrada em vigor deste Regimento Interno.

Art. 48 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário.

Art. 49 – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo conselho, registrada em Ata que será posteriormente objeto de publicação por meio de Portaria Específica do IEF, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Marcus Vinicius de Freitas – Gerente APA Parque Fernão Dias.

08 1344067 - 1

PORTARIA IEF Nº 45, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas, seus Núcleos de Apoio Regional e respectivas áreas de abrangência.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e considerando o disposto no inciso IV do art. 55, na alínea “i” do inciso III do art. 7º do Decreto nº 47.892, de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidas, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas, as seguintes Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – e respectivos Núcleos de Apoio Regional – NAR:

I – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco;

a) Núcleo de Apoio Regional de Janaúria;

b) Núcleo de Apoio Regional de São Francisco;

II – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba;

a) Núcleo de Apoio Regional de Araxá;

b) Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas;

c) Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio;

III – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Norte;

a) Núcleo de Apoio Regional de Curvelo;

b) Núcleo de Apoio Regional de Pompéu;

IV – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste;

a) Núcleo de Apoio Regional de Arcos;

b) Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas;

c) Núcleo de Apoio Regional de Oliveira;

V – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul;

a) Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete;

b) Núcleo de Apoio Regional de Tiradentes;

VI – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha;

a) Núcleo de Apoio Regional de Capelinha;

b) Núcleo de Apoio Regional de Serro;

VII – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata;

a) Núcleo de Apoio Regional de Carangola;

b) Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora;

c) Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu;

d) Núcleo de Apoio Regional de Muriaé;

e) Núcleo de Apoio Regional de Viçosa;

VIII – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana;

IX – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste;

a) Núcleo de Apoio Regional de Almenara;

b) Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre;

X – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Noroeste;

a) Núcleo de Apoio Regional de Arinos;

b) Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro;

c) Núcleo de Apoio Regional de Paracatu;

XI – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Norte;

a) Núcleo de Apoio Regional de Janaúria;

b) Núcleo de Apoio Regional de Pirapora;

c) Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras;

XII – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce;

a) Núcleo de Apoio Regional de Caratinga;

b) Núcleo de Apoio Regional de Guanhuães;

c) Núcleo de Apoio Regional de Timóteo;

XIII – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul;

a) Núcleo de Apoio Regional de Caxambu;

b) Núcleo de Apoio Regional de Lavras;

c) Núcleo de Apoio Regional de Passos;

d) Núcleo de Apoio Regional de Poços de Caldas;

e) Núcleo de Apoio Regional de Pouso Alegre;

XIV – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Triângulo;

a) Núcleo de Apoio Regional de Frutal;

b) Núcleo de Apoio Regional de Iguatuba;

c) Núcleo de Apoio Regional de Iturama;

d) Núcleo de Apoio Regional de Uberaba;

e) Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia.

§ 1º – Os municípios que integram as áreas de abrangência das URFBio e dos NAR estão relacionados no Anexo Único.

§ 2º – As demarcações referentes ao empreendimento ou atividade localizada em município não abrangido por um NAR serão atendidas pela URFBio correspondente.

Art. 2º – No caso de empreendimento ou atividade que abranja duas ou mais URFBio, a competência de análise e decisão caberá aquela em cuja circunscrição estiver a maior porção da área objeto do respectivo processo, podendo as demais URFBio prestar apoio técnico e operacional quando solicitado.

Art. 3º – O Diretor-Geral, mediante ato específico, poderá deslocar as competências de análise e de decisão dos processos administrativos entre URFBio e respectivos NARs.

Art. 4º – Ficam convalidados atos praticados pelos Supervisores e Coordenadores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade e pelos Coordenadores dos Núcleos de Apoio Regional conforme estrutura organizacional, competências e áreas de abrangência previstas no Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, até a data imediatamente anterior à de início de vigência desta Portaria.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de abril de 2020.

Antônio Augusto Melo Malard - Diretor-Geral

ANEXO ÚNICO

I) Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, com sede em Janaúria e abrangência sobre os seguintes municípios:

1) Janaúria; 2) Bonito de Minas; 3) Brasília de Minas; 4) Campo Azul; 5) Chapada Gaúcha; 6) Cônego Maranhão; 7) Ibiracatu; 8) Icaraí de Minas; 9) Itacarambi; 10) Jaíba; 11) Japonvar; 12) Juvenília; 13) Lomtra; 14) Luíslandia; 15) Manga; 16) Matias Cardoso; 17) Mirabela; 18) Miravânia; 19) Montalvânia; 20) Patís; 21) Pedras de Maria da Cruz; 22) Pintópolis; 23) Ponto Chique; 24) Santa Fé de Minas; 25) São Francisco; 26) São João da Ponte; 27) São João das Missões; 28) São Romão; 29) Ubai; 30) Varzelândia; 31) Verdelândia.

I-a) Núcleo de Apoio Regional de Janaúria, com abrangência sobre os seguintes municípios:

1) Janaúria; 2) Bonito de Minas; 3) Cônego Maranhão; 4) Ibiracatu; 5) Itacarambi; 6) Jaíba; 7) Juvenília; 8) Lomtra; 9) Manga; 10) Matias Cardoso; 11) Miravânia; 12) Montalvânia; 13) Pedras de Maria da Cruz; 14) São João da Ponte; 15) São João das Missões; 16) Varzelândia; 17) Verdelândia.

I-b) Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, com abrangência sobre os seguintes municípios:

1) São Francisco; 2) Brasília de Minas; 3) Campo Azul; 4) Chapada Gaúcha; 5) Icaraí de Minas; 6) Japonvar; 7) Luíslandia; 8) Mirabela; 9) Patís; 10) Pintópolis; 11) Ponto Chique; 12) Santa Fé de Minas; 13) São Romão; 14) Ubai.

II) Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, com sede em Patos de Minas e abrangência sobre os seguintes municípios:

1) Patos de Minas; 2) Abadia dos Dourados; 3) Arapuaí; 4) Araxá; 5) Campos Altos; 6) Carmo do Paranaíba; 7) Cascalho Rico; 8) Coromandel; 9) Cruzeiro da Fortaleza; 10) Douradoquara; 11) Estrela do Sul; 12) Guimarânia; 13) Grupiara; 14) Ibiá; 15) Iraí de Minas; 16) Lagoa Formosa; 17) Lagoa Grande; 18) Matutina; 19) Monte Carmelo; 20) Patrocínio; 21) Pedrinópolis; 22) Perdizes; 23) Pratinha; 24) Presidente Olegário; 25) Rio Paranaíba; 26) Romaria; 27) Sacramento; 28)

Santa Juliana; 29) Santa Rosa da Serra; 30) São Gonçalo do Abaeté; 31) São Gotardo; 32) Serra do Salitre; 33) Tapira; 34) Tiros; 35) Varjão de Minas.

II-a) Núcleo de Apoio Regional de Araxá, com abrangência sobre os seguintes municípios:

1) Araxá; 2) Campos Altos; 3) Ibiá; 4) Pedrinópolis; 5) Perdizes; 6) Pratinha; 7) Sacramento; 8) Santa Juliana; 9) Santa Rosa da Serra; 10) Tapira.

II-b) Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio, com abrangência sobre os seguintes municípios:

1) Patrocínio; 2) Abadia dos Dourados; 3) Cascalho Rico; 4) Coromandel; 5) Cruzeiro da Fortaleza; 6) Douradoquara; 7) Estrela do Sul; 8) Grupiara; 9) Guimarânia; 10) Iraí de Minas; 11) Monte Carmelo; 12) Romaria; 13) Serra do Salitre.

II-c) Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas, com abrangência sobre os seguintes municípios:

1) Patos de Minas; 2) Arapuaí; 3) Carmo do Paranaíba; 4) Lagoa Formosa; 5) Lagoa Grande; 6) Matutina; 7) Presidente Olegário; 8) Rio Paranaíba; 9) São Gonçalo do Abaeté; 10) São Gotardo; 11) Tiros; 12) Varjão de Minas.

III) Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Norte, com sede em Sete Lagoas e abrangência sobre os seguintes municípios:

1) Sete Lagoas; 2) Abaeté; 3) Araçá; 4) Augusto de Lima; 5) Baldim; 6) Biquinhas; 7) Cachoira da Prata; 8) Caetanópolis; 9) Capim Branco; 10) Cedro do Abaeté; 11) Confins; 12) Cordisburgo; 13) Corinto; 14) Curvelo; 15) Felxlândia; 16) Fortuna de Minas; 17) Fumilandia; 18) Inhatima; 19) Inimutaba; 20) Jaboticatubas; 21) Jequitibá; 22) Lagoa Santa; 23) Matozinhos; 24) Monjolos; 25) Morada Nova de Minas; 26) Morro da Garça; 27) Paineiras; 28) Papagaios; 29) Paraopeba; 30) Pedro Leopoldo; 31) Pompéu; 32) Presidente Juscelino; 33) Prudente de Moraes; 34) Quartel-Geral; 35) Santo Hipólito; 36) Santana de Pirapama; 37) Santana do Riacho; 38) São José da Lapa; 39) Três Marias.

III-a) Núcleo de Apoio Regional de Curvelo, com abrangência sobre os seguintes municípios:

1) Curvelo; 2) Augusto de Lima; 3) Cordisburgo; 4) Corinto; 5) Felxlândia; 6) Inimutaba; 7) Monjolos; 8) Morro da Garça; 9) Presidente Juscelino; 10) Santo Hipólito; 11) Três Marias.

III-b) Núcleo de Apoio Regional de Pompéu, com abrangência sobre os seguintes municípios:

1) Pompéu; 2) Abaeté; 3) Biquinhas; 4) Cedro do Abaeté; 5) Morada Nova de Minas; 6) Paineiras; 7) Quartel-Geral.

IV) Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste, com sede em Divinópolis e abrangência sobre os seguintes municípios:

1) Divinópolis; 2) Aguaniil; 3) Araújos; 4) Arcos; 5) Bambuí; 6) Bom Despacho; 7) Bom Sucesso; 8) Camacho; 9) Campo Belo; 10) Cama Verde; 11) Candeias; 12) Capitão; 13) Carmo da Mata; 14) Carmo do Curru; 15) Carmópolis de Minas; 16) Cláudio; 17) Conceição do Pará; 18) Côrrego Danta; 19) Côrrego Fundo; 20) Cristas; 21) Dores do Indaí; 22) Doresópolis; 23) Estrela do Indaí; 24) Formiga; 25) Ibiturama; 26) Igaratinga; 27) Iguatuba; 28) Itaguara; 29) Itapecerica; 30) Itaúna; 31) Japaraíba; 32) Lagoa da Prata; 33) Leandro Ferreira; 34) Luz; 35) Maravilhas; 36) Martinho Campos; 37) Medeiros; 38) Moema; 39) Nova Serrana; 40) Oliveira; 41) Onça de Pitangui; 42) Pains; 43) Pará de Minas; 44) Passa Tempo; 45) Pedra do Indaí; 46) Pequi; 47) Perdigão; 48) Perdões; 49) Pimenta; 50) Piracema; 51) Pitangui; 52) Piumhi; 53) Santana do Jacaré; 54) Santo Antônio do Amparo; 55) Santo Antônio do Monte; 56) São Francisco de Paula; 57) São Gonçalo do Pará; 58) São José da Varginha; 59) São Roque de Minas; 60) São Sebastião do Oeste; 61) Serra da Saudade; 62) Tapira; 63) Vargem Bonita.

IV-a) Núcleo de Apoio Regional de Arcos, com abrangência sobre os seguintes municípios:

1) Arcos; 2) Bambuí; 3) Bom Despacho; 4) Capitão; 5) Côrrego Danta; 6) Côrrego Fundo; 7) Dores do Indaí; 8) Doresópolis; 9) Estrela do Indaí; 10) Formiga; 11) Iguatuba; 12) Japaraíba; 13) Lagoa da Prata; 14) Luz; 15) Medeiros; 16) Moema; 17) Pimenta; 19) Piumhi; 20) Santo Antonio do Monte; 21) São Roque de Minas; 22) Serra da Saudade; 23) Tapira; 24) Vargem Bonita.

IV-b) Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas, com abrangência sobre os seguintes municípios:

1) Pará de Minas; 2) Araújos; 3) Conceição do Pará; 4) Igaratinga; 5) Itaúna; 6) Leandro Ferreira; 7) Maravilhas; 8) Martinho Campos; 9) Nova Serrana; 10) Onça de Pitangui; 11) Perdigão; 12) Pequi; 13) Pitangui; 14) São Gonçalo do Pará; 15) São José da Varginha.

IV-c) Núcleo de Apoio Regional de Oliveira, com abrangência sobre os seguintes municípios:

1) Oliveira; 2) Aguaniil; 3) Bom Sucesso; 4) Camacho; 5) Campo Belo; 6) Cama Verde; 7) Candeias; 8) Carmo da Mata; 9) Carmo do Caju; 10) Carmópolis de Minas; 11) Cláudio; 12) Cristas; 13) Divinópolis; 14) Itaguara; 15) Itapecerica; 16) Ibiturama; 17) Passa-Tempo; 18) Pedra do Indaí; 19) Perdões; 20) Piracema; 21) Santa do Jacaré; 22) Santo Antônio do Amparo; 23) São Francisco de Paula; 24) São Sebastião do Oeste.

V) Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul, com sede em Barbacena e abrangência sobre os seguintes municípios:

1) Barbacena; 2) Alfredo Vasconcelos; 3) Alto Rio Doce; 4) Andrelândia; 5) Antônio Carlos; 6) Aracitaba; 7) Arantina; 8) Barroso; 9) Belo Vale; 10) Bias Fortes; 11) Bom Jardim de Minas; 12) Capela Nova; 13) Caranaiá; 14) Carandaí; 15) Casa Grande; 16) Catas Altas da Noruega; 17) Cipotânea; 18) Conceição da Barra de Minas; 19) Congonhas; 20) Conselheiro Lafaiete; 21) Coronel Xavier Chaves; 22) Cristiano Ottoni; 23) Desterro de Entre Rios; 24) Desterro do Melo; 25) Diogo de Vasconcelos; 26) Dores de Campos; 27) Entre Rios de Minas; 28) Iberianga; 29) Itabirito; 30) Itaverava; 31) Jeceaba; 32) Lagoa Dourada; 33) Madre de Deus de Minas; 34) Mariana; 35) Mercês; 36) Moeda; 37) Nazareno; 38) Oliveira Fortes; 39) Ouro Branco; 40) Ouro Preto; 41) Paiva; 42) Piedade do Rio Grande; 43) Prados; 44) Queluzito; 45) Resende Costa; 46) Ressaquinha; 47) Ritaópolis; 48) Santa Bárbara do Turgúrio; 49) Santa Cruz de Minas; 50) Santa Rita do Ibitipoca; 51) Santana do Garambú; 52) Santana dos Montes; 53) Santos Dumont; 54) São Brás do Suaçu; 55) São João del Rei; 56) São João da Cruz; 57) São Vicente de Minas; 58) Senhora dos Remédios; 59) Silveirânia; 60) Tiradentes.

V-a) Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete, com abrangência sobre os seguintes municípios:

1) Conselheiro Lafaiete; 2) Belo Vale; 3) Caranaiá; 4) Casa Grande; 5) Catas Altas da Noruega; 6) Congonhas; 7) Cristiano Ottoni; 8) Desterro de Entre Rios; 9) Diogo de Vasconcelos; 10) Entre Rios de Minas; 11) Itabirito; 12) Itaverava; 13) Jeceaba; 14) Mariana; 15) Moeda; 16) Ouro Branco; 17) Ouro Preto; 18) Queluzito; 19) Santana dos Montes; 20) São Brás do Suaçu.

V-b) Núcleo de Apoio Regional de Tiradentes, com abrangência sobre os seguintes municípios:

1) Tiradentes; 2) Alfredo Vasconcelos; 3) Alto Rio Doce; 4) Andrelândia; 5) Antônio Carlos; 6) Aracitaba; 7) Arantina; 8) Barbacena; 9) Barroso; 10) Bias Fortes; 11)